



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.611/2007

De 17 de outubro de 2007.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

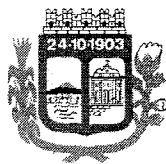
Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Patos, o Plano de Cargos e Salários, com 41 (quarenta e um) cargos de médicos, a serem preenchidos mediante concurso público, para prestarem serviço nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º - Os profissionais da medicina terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas diárias, sob a observação da Política Nacional de Atendimento Básico, do Sistema Único de Saúde e de normas baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente Lei é norteadada pelos princípios do dever do Município para com a saúde pública gratuita e de qualidade, dentro de seus limites.

Art. 4º - Cabe ao médico prestar assistência com responsabilidades, competência, habilidade e valores éticos específicos, que o habilitem a desenvolver atividades de planejamento, gerenciamento; coordenação, organização, supervisão, execução e avaliação das ações médicas, visando a prevenção; promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, homem, mulher, adulto, idoso; na Unidade de Saúde da Família (USF), domicílio e comunidade, como também, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, definidas pela Política Nacional de Atenção Básica.

Rogério ... 27/10/07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Fica ainda o médico com a obrigação de realizar o pronto atendimento médico nas urgências e encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio do sistema de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito da sua área de abrangência; e outras atribuições inerentes à função.

Art. 6º - os vencimentos do médico da família formados pelo salário base - de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e mais a produtividade tomando como referência a tabela SAI/SUS, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2007.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL